



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

LEI Nº 448-A/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita tacitamente sancionou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Ulianópolis farão *jus* ao 13º (décimo terceiro), salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas: a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento das parcelas a que se referem o parágrafo anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º. O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o 13º (décimo terceiro) salário proporcional



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

Art. 3º. Os Vereadores do Município de Ulianópolis farão *jus* ao terço constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.

§ 1º - O Vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º - As férias dos Vereadores corresponderão ao recesso do mês de julho.

§ 3º - As férias a que se referem ao parágrafo anterior poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reunião extraordinária, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º. O 13º (décimo terceiro) salário e o terço constitucional de férias, previstos nesta Lei, terão com marco temporal inicial a data da publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ulianópolis - PA, 30 de dezembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis